



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.643/2025-D

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**DATA E HORA DO PREGÃO: 11/12/2025 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**  
**SESSÃO PÚBLICA: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**  
**UASG DE ATUAÇÃO: 986921 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SP**

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte e Lazer, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no **dia 11/12/2025 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), UASG nº 986921, LICITAÇÃO sob na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº [7929/2023](#), nº [7843/2023](#), nº [6238/2017](#), nº [6434/2018](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**ATENÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 15.1., SOB PENA DE SOFRER A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONFORME PREVISTO NOS ITENS 15.2 A 15.15.**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

| SECRETARIA | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS                 | FONTE DOS RECURSOS            |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| SESURB     | 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 | PRÓPRIOS                      |
|            | 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00 | FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO) |
| SEASP      | 04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00 | PRÓPRIOS                      |
| SEDUC      | 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00 | PRÓPRIOS                      |
| SESAP      | 10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00 | PRÓPRIOS                      |
| SEEL       | 20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.30.00 | PRÓPRIOS                      |



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**3.2.** O valor estimado da contratação é o conforme o Termo de Referência (Anexo I).

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))

**4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**4.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**4.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

**4.7.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**4.8.** O impedimento de que trata o item **4.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2. e 4.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.11.** O disposto nos itens **4.7.2. e 4.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.13.** A vedação de que trata o item **4.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.14.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.1.1. e 9.10.1** deste Edital.

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**5.7.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.7.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.7.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**5.7.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.7.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.7.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.7.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.7.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.7.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.7.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.7.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.9. A licitante deverá apresentar Declaração de parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.**

**5.10.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**5.11.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**5.12.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.13.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

**5.14.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**5.17.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.17.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.17.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.18.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.18.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.20.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.22.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**5.23. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência.**

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário ou desconto;

**6.1.2.** Marca/fabricante;

**6.1.3.** Declarar a marca em campo próprio do sistema ao cadastrar a proposta

**6.2.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**6.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**6.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**6.14. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.**

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**7.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.22.2.5.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.23.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

**7.23.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**7.23.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.23.6.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.23.7.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) [Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#);
- c) [Tribunal de Contas da União](#);
- d) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantidos pela Controladoria-Geral da União ()

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**8.4.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.5.1** e **5.6.** deste edital.

**8.5.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no edital.

**8.5.1.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.6.1.** Contiver vício insanável;

**8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

**8.6.6.** Caso o Termo de Referência conste a obrigatoriedade de declarar marca, o licitante apenas o fizer no momento do envio da proposta.

**8.6.6.1.** Ao encaminhar a proposta com o valor negociado e aceito, não mantenha a mesma marca cadastrada inicialmente no sistema

**8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**8.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**8.10.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**8.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**8.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**8.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.4.** Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**9.4.1.** No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **9.4.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7.** O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.8.** Caso o Termo de Referência exija que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Pregoeiro.

**9.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**9.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**9.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1**.

**9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.17.** As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**10.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**10.3.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico : [sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**10.4.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**10.5.** Caberá ao Pregoeiro se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**10.6.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**10.7.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

**10.8.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**10.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.11.** As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

### **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.8.** A atualização periódica dos preços registrados será através de índices oficiais.

**11.9.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

**11.9.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

### **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

### **13 . DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**13.2.** A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**13.2.1.** referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**13.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**13.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.5.** Fraudar a licitação;

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**15.2.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

**15.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2.** Multa;

**15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.4.1.** Na natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**15.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.5.1.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

**15.5.2.** Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

**15.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**15.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**15.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**16.8.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**16.9.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.10.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**16.11.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.12.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.13.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.14.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas as unidades competentes.

**16.15.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**16.16.** A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**16.17.** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**16.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

**16.19.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**16.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.21.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**16.22.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.23.** O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

**16.24.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.1.1. ANEXO I** - Termo de Referência

**17.1.1.1. 1º Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

**17.1.3. ANEXO II** – Planilha Proposta

**17.1.4. ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços

**17.1.5. ANEXO IV** – Cadastro Reserva

Praia Grande, 12 de novembro de 2025.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

**PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**

Secretária Municipal de Educação

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**RODRIGO SANTANA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CATMAT/<br>CATSER/ | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|--------|-------------------|----------------------|
| 1                  | ARLA 32 (Agente Redutor de Nox Automotivo) - Reagente a ser utilizado juntamente com o sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a Diesel. Solução contendo 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada (deverá atender a norma ABNT NBR ISO 22241). O produto deverá ser certificado pelo INMETRO. Entrega em embalagens fracionadas contendo 20 litros. | 438910             | GAL.  | 822    | R\$<br>82,70      | R\$<br>67.679,40     |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |       |        |                   | <b>R\$ 67.679,40</b> |

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP

1.4– O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período (art. 84, da Lei nº 14.133/21).

1.4.1 – Decorrido o prazo de um ano da vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo observada as diretrizes do art. 182 da Lei 14.133/2021

1.4.2 - Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação do quantitativo originalmente registrado ficará a critério exclusivo da Administração Municipal, não constituindo obrigação automática de sua repetição

1.5 – O fornecimento do objeto é enquadrado como não continuado

1.6 - O termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

2.1. Com fundamento no Art. 18, §1º, inciso I, da legislação aplicável, o presente documento visa justificar a imprescindibilidade da aquisição de ARLA 32 destinados à manutenção da frota veicular pertencente à municipalidade.

O setor responsável pela manutenção da frota enfrenta atualmente um cenário de obsolescência e deterioração significativa de seu maquinário, o que compromete a eficiência na execução dos serviços e prolonga o período em que os veículos permanecem inativos.

A obtenção de um conjunto atualizado de ARLA 32 propiciará maior celeridade nas operações de manutenção, prolongará a vida útil dos veículos e resultará em economias para os recursos públicos, na medida em que viabiliza a execução interna dos serviços, diminuindo a necessidade de recorrer a prestadores de serviço externos.

Portanto, a aquisição de ARLA 32, por meio de processo licitatório de Registro de Preços, configura-se como um investimento estratégico com vistas ao aprimoramento da infraestrutura municipal e à otimização da prestação de serviços à comunidade.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025) conforme detalhamento a seguir no link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025>

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Em observância ao Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/21, o presente documento descreve a solução proposta para atender, de forma eficaz, às necessidades de manutenção da frota de veículos próprios do Município da Estância Balneária de Praia Grande. Esta solução integra o Estudo Técnico Preliminar referente ao processo licitatório de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32.

A solução proposta consiste na aquisição de um conjunto abrangente de ARLA 32, conforme a lista exemplificativa apresentada, com o objetivo de equipar adequadamente a oficina municipal e garantir a execução eficiente e autônoma dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota. A disponibilidade imediata de ARLA 32 o tempo de reparo, minimizando a indisponibilidade dos veículos e, conseqüentemente, impactando positivamente a prestação de serviços públicos à população.

A escolha pela aquisição, em detrimento da terceirização integral dos serviços de manutenção, justifica-se pela análise custo-benefício favorável, considerando o volume e a frequência dos serviços realizados na frota municipal. A internalização, com o devido investimento em ARLA 32, oferece maior controle sobre a qualidade dos reparos, a agilidade na execução e a previsibilidade dos custos a longo prazo.

Para garantir a efetividade da contratação, o Edital de Licitação deverá especificar detalhadamente as características técnicas e os padrões de qualidade exigidos para cada item, assegurando a aquisição de ferramentas duráveis, precisas e seguras. O Prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.079/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A fim de fomentar a economia local e otimizar os recursos disponíveis, será avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação dos bens, desde que tal medida não comprometa a competitividade do processo licitatório e a eficiência do contrato, em conformidade com o art. 25, §2º da Lei 14.133/21.

Por fim, será realizada uma análise das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, a fim de identificar oportunidades de melhoria na performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base no relatório final previsto no art. 174, §3º, VI, "d", da Lei 14.133/21.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32, conforme as hipóteses previstas no art. 82, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção deste sistema se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e celeridade processual.

Esta escolha é motivada pela natureza do objeto a ser contratado e pelas necessidades desta Administração. As vantagens que fundamentam esta escolha são:

- **Eficiência e Agilidade Administrativa:** O Registro de Preços permite que a Administração realize um único e abrangente processo licitatório para registrar os preços de bens e serviços demandados com frequência. Uma vez registrada a ata, as contratações futuras ocorrem de forma ágil, por meio da emissão de uma simples ordem de fornecimento ou de serviço, eliminando a necessidade de múltiplos e repetitivos certames licitatórios ao longo do período de vigência da ata. Isso reduz significativamente o tempo e o custo administrativo associados aos processos de compra.
- **Vantagem Econômica e Economia de Escala:** Ao licitar um quantitativo total estimado para um período (geralmente 12 meses), a Administração aumenta o volume da contratação, o que gera maior atratividade para o mercado fornecedor. Essa economia de escala tende a resultar em propostas com preços mais competitivos e, conseqüentemente, mais econômicos para o erário, em pleno acordo com o princípio da economicidade.
- **Flexibilidade e Inexistência de Obrigação de Compra:** O Sistema de Registro de Preços confere flexibilidade à gestão, pois a Administração Pública não se obriga a adquirir a totalidade do quantitativo registrado. As aquisições são realizadas apenas quando surge a necessidade efetiva, na quantidade exata requerida. Isso evita a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos com armazenamento, logística, perdas por vencimento ou obsolescência, e otimiza o fluxo de caixa do órgão.
- **Atendimento a Demandas Imprevisíveis:** O sistema é ideal para objetos cujas demandas são de difícil previsão ou mensuração exata, permitindo que a Administração esteja preparada para atender às necessidades que surgirem ao longo do ano sem a demora de um novo processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a modalidade que melhor atende ao interesse público para a contratação em tela, por conjugar vantagens econômicas, celeridade, eficiência operacional e flexibilidade administrativa, tudo em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

### **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 – Sustentabilidade: A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.2 – Indicação de marca ou modelo: As especificações contidas no presente termo de referência abrangem uma ampla quantidade de marcas aptas para o fornecimento.

4.3 – Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: A administração não aceitará marcas/produtos que não atendam a todas as especificações exigidas em edital.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4.4 – Amostras: Não será exigida a apresentação de amostras.

4.5 – Garantia: Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.6 – Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.7 – Garantia: Não haverá exigência de garantia da contratação

4.8 – **Vistoria/visita técnica:** Não haverá exigência de Vistoria/visita técnica

### **4.9 – Da contratação**

4.9.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o termo de ata de registro de preços.

4.9.2 – A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.9.3 – Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.9.3.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.9.3.2 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9.4 – O termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.9.5 – O Prazo para assinatura do termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.9.6 – No ato da assinatura do termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.9.7 – A Minuta do Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

### **4.10 – Da rescisão**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4.10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.2 – O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de entrega

5.1- Prazo de entrega:

5.1.1. O prazo para a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição, ofício ou autorização de fornecimento da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado e aceito pelo requisitante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

5.1.2. A entrega deverá ser realizada nos endereços abaixo relacionados. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte da Secretaria Requisitante.

5.2- Endereço de entrega:

Rua Reinaldo dos Santos, nº. 357 – Jardim Glória – Praia Grande/SP – Tel. (13) 3496-5681

5.3 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/90 (Código do Consumidor)

### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do termo de ata de registro de preços, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6 – A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput)

6.7 – **Gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.7.1 – **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do termo de ata com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

6.7.2 – **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos termos de ata e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

### **Descrever as atividades do fiscal técnico, administrativo e do gestor do contrato**

#### **6.7 – Sanções e infrações administrativas:**

6.7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.7.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.2 – Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3 – Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.4 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5 – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.6 – Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

6.7.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1 – **Advertência**, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.2 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.7.1.2 a 6.7.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.3 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.7.1.5 a 6.7.1.8.”, bem como nas alíneas “6.7.1.2. a 6.7.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.4 – **Multa:**

6.7.2.4.1 – Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

6.7.2.4.3 – O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2.4.4 – Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.7.2.4.5 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

6.7.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.7.6.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.6.2 – As peculiaridades do caso concreto;

6.7.6.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.6.4 – Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.6.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.3.1 – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

### **Prazo e forma de pagamento**

7.4 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora no corpo da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

7.4.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

7.4.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

7.5 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

7.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo observada as diretrizes do art. 182 da Lei 14.133/2021.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Exigências de habilitação**

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

a) *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

b) *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

c) *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

d) *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto*



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser declarada em campo próprio no sistema Compras.gov.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **8.2.3. Qualificação econômico-financeira**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3 – Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:

8.3.1 – A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.2 – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3 – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4 – O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.5 – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6 – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7 – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4 – Não será admitida a participação de consórcios de empresas. Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

8.4 - **Forma de adjudicação:** Por Item.

8.6 – **Critério de julgamento das propostas:** Menor Preço.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

9.1 – O preço apresentado no orçamento estimado pela Prefeitura importa em **R\$ 67.679,40 (sessenta e sete mil seiscientos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**.

9.2 – A planilha de custos foi definida de forma clara, concisa e objetiva, cujo preço global para aquisição total dos materiais foi estimado mediante a realização de pesquisa de mercado e estimado em planilha onde constam os preços unitários, médio e total de cada item que servirão de parâmetro para a realização do certame.

9.3 – A metodologia empregada na pesquisa foi de consulta a fornecedores do ramo via internet, disponibilização de pesquisa de preços no site do Município e cadastro de fornecedores desta Prefeitura.

### **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos conforme relacionado abaixo:

| SECRETARIA | DESPESA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                       | FONTE | CÓD. DE APLICAÇÃO |
|------------|---------|--------------------------------------------|-------|-------------------|
| SESURB     | 2592    | 15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.30.11 | 1     | 1.100-000         |
|            |         | 15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.30.39 |       |                   |
|            | 2593    | 15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.30.11 | 5     | 1.000-030         |
|            |         | 15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.30.39 |       |                   |
| SEASP      | 2374    | 04.02.00 / 06.181.8003.2367 / 3.3.90.30.01 | 1     | 1.100-000         |
| SEEL       | 2641    | 20.02.00 / 27.812.3001.2405 / 3.3.90.30.01 | 1     | 1.100-000         |
| SESAP      | 4971    | 10.07.00 / 10.122.1001.2377 / 3.3.90.30.01 | 1     | 3.100-000         |
| SEDUC      | 4354    | 09.02.00 / 12.361.2006.2381 / 3.3.90.30.01 | 1     | 2.200-000         |



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### **1º Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**Requisitante: Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB**

#### **1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

Em consonância com o Art. 18, §1º, inciso I, da legislação pertinente, este documento apresenta a necessidade de aquisição de ARLA 32 para a manutenção da frota própria e locada da municipalidade.

Atualmente, o setor de manutenção da frota precisa de um fornecimento contínuo de ARLA 32 para garantir o bom funcionamento dos veículos, que utilizam esse insumo como parte do sistema de controle de emissões. A falta de ARLA 32 pode causar a perda de potência ou até mesmo a paralisação dos veículos.

A aquisição de ARLA 32 permitirá a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela frota, garantindo que os veículos se mantenham em conformidade com as normas ambientais vigentes. Isso contribui para a redução da poluição e evita multas ou penalidades, resultando em economia aos cofres públicos. Dessa forma, a aquisição de ARLA 32, através de processo licitatório de **Registro de Preços**, representa um investimento estratégico para assegurar a operação contínua e regular da frota municipal e otimizar a prestação de serviços à população.

#### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A intenção de contratação foi previamente aprovada pela Secretaria, e está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conta específica das dotações orçamentárias.

Informamos que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com detalhamento a seguir no link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025>.

#### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Como gestor público responsável pelo setor de manutenção de veículos do Município da Estância Balneária de Praia Grande, São Paulo, apresento os requisitos da contratação para o processo licitatório de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32, em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso III, da legislação pertinente.

Considerando a ausência de contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto e o caráter não continuado da contratação, os requisitos a seguir visam garantir a aquisição do ARLA 32 que atenda às necessidades do setor, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, sem restringir a competitividade e evitando a dependência do órgão em relação à contratada.

Requisitos Essenciais:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- a. **Qualidade e Certificação:** O ARLA 32 a ser fornecido deverá ser produzido com matérias-primas de alta pureza e seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT NBR ISO 22241. O produto deverá ser certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), comprovando que atende aos padrões de qualidade e segurança exigidos. A empresa licitante deve apresentar o selo de identificação da conformidade em todos os produtos.
- b. **Especificações Técnicas Detalhadas:** O ARLA 32 deve atender às especificações técnicas detalhadas, incluindo concentração de ureia, alcalinidade, teor de biureto, densidade e outras características relevantes para garantir a adequação do produto à sua finalidade. A cada lote fornecido, deve ser entregue o certificado de análise do produto.
- c. **Garantia:** O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou perdas de qualidade, a contar da data de entrega, desde que armazenado corretamente.
- d. **Disponibilidade e Prazo de Entrega:** A empresa licitante deverá comprovar capacidade de fornecimento em tempo hábil para atender às demandas do setor de manutenção. O prazo máximo para entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- e. **Embalagem e Armazenamento:** O ARLA 32 deve ser entregue em embalagens seguras, lacradas e que protejam o produto contra contaminação. A embalagem deverá conter, de forma visível, o nome do fabricante, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade e a indicação do selo do INMETRO. O transporte e a entrega devem seguir as boas práticas para evitar qualquer tipo de degradação do produto.
- f. **Sustentabilidade:** A empresa licitante deverá demonstrar que adota práticas de sustentabilidade na produção, embalagem e transporte do ARLA 32, sempre que possível e sem comprometer a qualidade e o desempenho.

### **Critérios de Seleção da Proposta:**

A seleção da proposta mais vantajosa será baseada no menor preço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de qualidade especificados neste documento. A avaliação levará em consideração o custo-benefício de cada item, considerando a durabilidade, a qualidade e a garantia oferecida.

A observância rigorosa destes requisitos contribuirá para a aquisição de ARLA 32 adequado às necessidades do setor de manutenção, promovendo a eficiência dos serviços prestados à população do Município da Estância Balneária de Praia Grande e otimizando o uso dos recursos públicos.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <b>ARLA 32</b> (Agente Redutor de Nox Automotivo)<br>- Reagente a ser utilizado juntamente com o sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a Diesel. Solução contendo 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada (deverá atender a norma <b>ABNT NBR ISO 22241</b> ). O produto deverá ser certificado pelo <b>INMETRO</b> . Entrega em embalagens fracionadas contendo 20 litros. | GAL.    | 822        |

#### 4.1 – Secretarias requisitantes

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID. | QUANTIDADE POR SECRETARIA |       |       |      |       | SOMA TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------|-------|-------|------|-------|------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | SESURB                    | SEDUC | SESAP | SEEL | SEASP |            |
| 1    | ARLA 32 (Agente Redutor de Nox Automotivo) - Reagente a ser utilizado juntamente com o sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a Diesel. Solução contendo 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada (deverá atender a norma ABNT NBR ISO 22241). O produto deverá ser certificado pelo INMETRO. | GAL.  | 296                       | 192   | 194   | 108  | 32    | 822        |



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

|                                                       |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Entrega em embalagens fracionadas contendo 20 litros. |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

O levantamento de mercado compreendeu a análise de diferentes fornecedores e fabricantes, bem como a pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. A busca foi direcionada para identificar as melhores condições de fornecimento e distribuição de ARLA 32, visando atender às necessidades da frota municipal de forma eficiente e econômica, garantindo a qualidade do produto e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na qualidade de gestor público responsável pelo setor de manutenção de veículos do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, este documento apresenta o levantamento de mercado preliminar para a aquisição de ARLA 32, em consonância com o Art. 18, §1º, inciso V, da legislação pertinente. O objetivo é embasar o Estudo Técnico Preliminar para o processo licitatório de Registro de Preços, identificando as soluções disponíveis, seus custos e benefícios, para selecionar a opção mais vantajosa para a administração pública.

O levantamento de mercado compreendeu a análise de diferentes fornecedores e fabricantes, bem como a pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. A busca foi direcionada para identificar as melhores condições de fornecimento e distribuição de ARLA 32, visando atender às necessidades da frota municipal de forma eficiente e econômica, garantindo a qualidade do produto e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

#### Soluções Identificadas

| <u>Soluções</u> | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                               | <u>Observações</u>                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º.             | Esta solução consiste na compra do produto em quantidades menores, conforme a necessidade imediata da frota. A aquisição pode ser feita por meio de contratos pontuais, geralmente com múltiplos fornecedores. | Flexibilidade para negociar melhores preços a cada compra. Risco de desabastecimento, dificuldade de controle de qualidade e a necessidade de realizar novos processos de compra com frequência, o que aumenta a carga administrativa. |
| 2.              | Esta solução envolve a contratação de um único fornecedor para o fornecimento regular de ARLA 32 durante um período pré-determinado.                                                                           | Segurança no abastecimento, garantia de qualidade e padronização do produto, além da otimização do processo                                                                                                                            |



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

|  |  |                                                                          |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------|
|  |  | administrativo. Necessitando de um planejamento de consumo mais preciso. |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------|

Com base no levantamento preliminar, a Solução 2 aparenta oferecer a melhor relação custo-benefício, considerando o volume de consumo da frota municipal e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e eficiente. No entanto, a decisão final será tomada após a obtenção de orçamentos detalhados e a análise aprofundada das especificações técnicas de cada solução. É crucial considerar a qualidade do produto, a garantia de fornecimento e a logística de entrega. A prioridade será sempre a escolha da alternativa que maximize a eficiência, a economicidade e a confiabilidade do abastecimento, garantindo o bom funcionamento dos veículos da frota municipal.

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID. | QTD. TOTAL | MÉDIA DE VALORES | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|------------------|---------------|
| 1    | ARLA 32 (Agente Redutor de Nox Automotivo) - Reagente a ser utilizado juntamente com o sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a Diesel. Solução contendo 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada (deverá atender a norma ABNT NBR ISO 22241). O produto deverá ser certificado pelo INMETRO. Entrega em embalagens fracionadas contendo 20 litros. | GAL.  | 822        | R\$ 82,70        | R\$ 67.679,40 |

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| <b>SOMA VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 67.979,40</b> |
|-------------------------|----------------------|

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

Este documento apresenta a descrição da solução a ser implementada, em consonância com o Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/21, visando o atendimento eficaz das necessidades de abastecimento da frota de veículos próprios do Município da Estância Balneária de Praia Grande que utilizam a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva). A presente solução compõe o Estudo Técnico Preliminar para o processo licitatório de REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ARLA 32.

A solução proposta consiste na aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), visando garantir o suprimento contínuo e a disponibilidade do produto para a frota municipal, essencial para a redução da emissão de poluentes e o funcionamento adequado dos veículos a diesel com a tecnologia SCR. A disponibilidade imediata deste insumo otimizará o tempo de abastecimento e, consequentemente, impactará positivamente a prestação de serviços públicos à população.

A escolha pela aquisição, em detrimento da terceirização do fornecimento, justifica-se pela análise custo-benefício favorável, considerando o volume e a frequência do consumo de ARLA 32 pela frota municipal. A internalização, com o devido investimento em um sistema de abastecimento próprio e o suprimento do ARLA 32, oferece maior controle sobre a qualidade do produto, a agilidade na execução e a previsibilidade dos custos a longo prazo.

Para garantir a efetividade da contratação, o Edital de Licitação deverá especificar detalhadamente as características técnicas e os padrões de qualidade exigidos para o ARLA 32, assegurando que o produto esteja em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Adicionalmente, será fundamental verificar a necessidade de incluir no edital a exigência de que o fornecedor, em caso de necessidade de assistência técnica ou manuseio do produto, preste os serviços mediante deslocamento de técnico ou possua unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades do município, conforme o art. 40, §4º da Lei 14.133/21.

A fim de fomentar a economia local e otimizar os recursos disponíveis, será avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação dos bens, desde que tal medida não comprometa a competitividade do processo licitatório e a eficiência do contrato, em conformidade com o art. 25, §2º da Lei 14.133/21.

Por fim, será realizada uma análise das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, a fim de identificar oportunidades de melhoria na performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base no relatório final previsto no art. 174, §3º, VI, "d", da Lei 14.133/21.

### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso VIII da legislação pertinente, e considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE ARLA 32 para o abastecimento da frota do Município da Estância



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

Balneária de Praia Grande, este Estudo Técnico Preliminar justifica o parcelamento do objeto da licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32.

O parcelamento se justifica, primeiramente, pela divisibilidade do objeto. A aquisição de ARLA 32 em parcelas ou entregas separadas ao longo do período do contrato assegura a viabilidade logística e econômica, permitindo a participação de empresas com capacidade de fornecimento contínuo e adaptando-se à demanda variável da frota. Isso amplia a competitividade e otimiza o aproveitamento do mercado fornecedor, incluindo empresas de diferentes portes.

Adicionalmente, a aquisição parcelada não implica em perda de escala. O volume total do ARLA 32, embora significativo, pode ser adquirido de forma mais eficiente e econômica por meio de entregas programadas, evitando o acúmulo de estoque e a potencial perda de validade do produto. Uma aquisição única e maciça poderia restringir a participação de fornecedores e comprometer a flexibilidade do abastecimento.

A divisão da licitação em parcelas ou entregas programadas para a AQUISIÇÃO DE ARLA 32 é a estratégia mais adequada para garantir a economicidade, a qualidade e a competitividade do processo, assegurando o melhor atendimento às necessidades de abastecimento da frota municipal e o cumprimento da legislação vigente.

### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Em consonância com o Art. 18, § 1º, inciso IX da legislação pertinente, este demonstrativo visa apresentar os resultados pretendidos com o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ARLA 32, essencial para a manutenção e operação da frota de veículos a diesel do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

A presente licitação, ao buscar a aquisição de ARLA 32, almeja os seguintes resultados primordiais:

1. **Economicidade:** A implementação do RP permitirá a aquisição do ARLA 32 a preços competitivos, garantindo a otimização dos recursos financeiros municipais. A modalidade de registro de preços proporciona a flexibilidade de aquisição conforme a demanda, evitando compras desnecessárias e desperdícios.
2. **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** O ARLA 32 é um insumo fundamental para a operação de veículos a diesel equipados com a tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR). O fornecimento contínuo e de qualidade do produto assegura o correto funcionamento dos sistemas de controle de emissões, prevenindo danos aos componentes do motor e prolongando a vida útil dos veículos. Isso resulta na redução de custos de manutenção a longo prazo e na manutenção da eficiência da frota.
3. **Conformidade Ambiental e Legal:** A utilização do ARLA 32 é obrigatória para veículos a diesel com tecnologia SCR, em conformidade com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). A aquisição



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

regular e adequada do produto garante que o município cumpra a legislação ambiental, reduzindo a emissão de poluentes e contribuindo para a sustentabilidade.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: A disponibilidade do ARLA 32 evita que os veículos fiquem parados por falta do insumo, otimizando o trabalho dos motoristas e das equipes de manutenção. Com a frota em pleno funcionamento, a produtividade dos serviços públicos prestados à população é mantida e aprimorada.

Em suma, a Aquisição de ARLA 32 através deste Registro de Preços é um investimento estratégico que visa a otimização da gestão da frota municipal, a garantia da conformidade ambiental e a eficiência dos serviços prestados, tudo em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública. Os resultados acima delineados servirão de base para a definição de indicadores de desempenho que permitirão o acompanhamento e a avaliação da efetividade da contratação.

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Na condição de gestor público responsável pela frota de veículos do Município da Estância Balneária de Praia Grande, e em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso X da legislação pertinente, este documento detalha as providências prévias indispensáveis à formalização do contrato decorrente do processo licitatório para a aquisição de ARLA 32.

1. Levantamento Detalhado das Necessidades: Realizar um levantamento exaustivo do consumo mensal e anual de ARLA 32 de toda a frota municipal que utiliza este aditivo. Detalhar o volume estimado e as especificações técnicas exigidas pelo fabricante, incluindo as normas de qualidade (como a ISO 22241). Este levantamento servirá como base para a correta definição do quantitativo no edital e para a posterior gestão do contrato.
2. Avaliação da Capacidade de Armazenamento e Segurança: Verificar a disponibilidade e adequação dos espaços físicos para o armazenamento do ARLA 32, considerando as normas de segurança e as características do produto (sensibilidade à temperatura e contaminação). Avaliar a necessidade de aquisição de tanques, tambores ou outros dispositivos de armazenamento, bem como a implementação de medidas de segurança para evitar contaminação e vazamentos.
3. Definição de Procedimentos de Controle e Abastecimento: Desenvolver um protocolo claro para o controle do estoque de ARLA 32, incluindo o registro de entradas e saídas e a definição de procedimentos para o abastecimento dos veículos. Este protocolo deve garantir a rastreabilidade do produto e evitar o uso indevido.
4. Capacitação da Equipe: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato, abordando aspectos como a leitura e interpretação do edital, a fiscalização da entrega do produto, o controle de qualidade e a aplicação de



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

eventuais sanções contratuais. Adicionalmente, promover treinamento dos motoristas e mecânicos sobre o correto manuseio e abastecimento do ARLA 32, garantindo a integridade do sistema de pós-tratamento de gases dos veículos.

### **Infraestrutura e Logística:**

1. Preparação dos Espaços de Abastecimento: Assegurar que os locais de abastecimento estejam adequados para o manuseio do ARLA 32, com fácil acesso, ventilação e sistemas de contenção para possíveis derramamentos.
2. Implementação de Sistema de Controle de Consumo: Considerar a implementação de um sistema para o controle do consumo de ARLA 32 por veículo, facilitando a identificação de anomalias, o acompanhamento do consumo e a geração de relatórios gerenciais para otimizar os custos e a logística de reabastecimento.

Estas providências, devidamente executadas, garantirão a eficiente utilização do ARLA 32, otimizando os serviços de manutenção da frota municipal e promovendo a melhoria contínua dos processos.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas/interdependentes nesta Administração.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Como gestor público responsável pelo setor de manutenção de veículos do Município da Estância Balneária de Praia Grande, reconheço a importância de integrar considerações ambientais em todas as etapas do processo licitatório. A AQUISIÇÃO DE ARLA 32, um produto essencial para a redução de emissões poluentes, exige análise e medidas para garantir sua aquisição e uso de forma ambientalmente responsável. O presente documento visa compor o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o processo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso XII da legislação pertinente.

A aquisição e o uso do ARLA 32 podem apresentar os seguintes impactos ambientais potenciais:

- Consumo de Recursos Naturais: A fabricação das ferramentas implica na extração e processamento de minerais, como aço, ferro e ligas metálicas. Esse processo pode resultar na degradação do solo, contaminação da água e emissões atmosféricas.
- Consumo de Energia: A produção das ferramentas demanda energia para fundição, usinagem e transporte. A fonte dessa energia, se baseada em combustíveis fósseis, contribui para o efeito estufa e mudanças climáticas.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- Geração de Resíduos: O processo de fabricação pode gerar resíduos sólidos (sucata metálica, rebarbas) e efluentes líquidos (óleos de corte, produtos químicos de tratamento superficial). A destinação inadequada desses resíduos pode contaminar o solo e a água.
- Embalagens: O acondicionamento das ferramentas gera resíduos de papel, plástico e outros materiais. O descarte inadequado das embalagens contribui para a poluição visual e entupimento de bueiros.

Para mitigar esses impactos, propõe-se as seguintes medidas:

- Priorizar fornecedores com certificação ambiental: Exigir que os fornecedores demonstrem o cumprimento de normas ambientais reconhecidas (ISO 14001) e apresentem planos de gestão ambiental para suas atividades.
- Especificar materiais reciclados e recicláveis: Incluir no edital a preferência por ferramentas fabricadas com materiais reciclados e que sejam recicláveis ao final de sua vida útil.
- Logística Reversa: Incluir no contrato a obrigatoriedade do fornecedor de recolher e destinar adequadamente as ferramentas inservíveis, garantindo a reciclagem dos materiais e a destinação correta dos resíduos perigosos.
- Embalagens Sustentáveis: Exigir que as embalagens sejam minimizadas, utilizem materiais reciclados e recicláveis, e que sejam facilmente separáveis para a coleta seletiva.

A implementação destas medidas garantirá que a AQUISIÇÃO DE ARLA 32 para o Município da Estância Balneária de Praia Grande seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais e contribuindo para a preservação do meio ambiente. A viabilidade ambiental será avaliada com base na análise das propostas dos licitantes, considerando a sua capacidade de atender aos requisitos ambientais estabelecidos no edital.

### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Na qualidade de gestor público responsável pelo setor de manutenção dos veículos próprios do Município da Estância Balneária de Praia Grande, São Paulo, apresento este estudo de viabilidade referente à contratação, por meio de Registro de Preços, para a AQUISIÇÃO DE ARLA 32. Este estudo visa compor o Estudo Técnico Preliminar para o respectivo processo licitatório, em consonância com o Art. 18, § 1º, inciso XIII, da legislação vigente.

A presente contratação se mostra viável e necessária para o abastecimento contínuo da frota municipal de veículos a diesel equipados com a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), impactando diretamente na eficiência e segurança dos serviços prestados à população. A indisponibilidade de ARLA 32 compromete o funcionamento desses veículos, pois o sistema eletrônico



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

restringe a potência ou até impede a partida, gerando custos adicionais com serviços de guincho, multas ambientais e interrupções nos serviços essenciais de áreas como saúde, segurança, assistência social, entre outras.

Tecnicamente, a aquisição de ARLA 32 de alta qualidade e com certificação do INMETRO garante a conformidade com as exigências ambientais e o bom funcionamento do sistema de pós-tratamento de gases de escape, preservando a vida útil dos motores e reduzindo a emissão de poluentes.

Operacionalmente, a disponibilidade de ARLA 32 permite uma resposta mais rápida e eficiente às demandas de abastecimento, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e assegurando a continuidade dos serviços públicos. O Registro de Preços garante o fornecimento regular do produto, otimizando a logística e a gestão de estoque.

Orçamentariamente, a contratação é viável, considerando a previsão de recursos destinados ao abastecimento e manutenção da frota no orçamento municipal. A modalidade de Registro de Preços permite a aquisição gradual do ARLA 32, conforme a necessidade de consumo, evitando o comprometimento imediato de grandes volumes financeiros e otimizando a alocação de recursos.

Em conclusão, a contratação para a AQUISIÇÃO DE ARLA 32 é tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente viável, adequando-se plenamente à necessidade identificada e contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população do Município da Estância Balneária de Praia Grande. A presente viabilidade justifica a continuidade do processo licitatório.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|----------------|-------------|
| 1    | <b>ARLA 32</b> (Agente Redutor de Nox Automotivo) - Reagente a ser utilizado juntamente com o sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a Diesel. Solução contendo 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada (deverá atender a norma <b>ABNT NBR ISO 22241</b> ). O produto deverá ser certificado pelo <b>INMETRO</b> . Entrega em embalagens fracionadas contendo 20 litros. | galão | 822    |       |                |             |

**Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código CATMAT e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, prevalecerá o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal Cargo:  
Carteira de identidade nº:  
CPF:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/202X

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII; **MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do Artigo 28º, inciso XIII; **PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 48º, inciso XXXI; **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do Artigo 81º, inciso XXVI; **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 51º, inciso XIX; referente a Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022 c/c Lei Complementar nº 1011/2025 neste ato representando esta Municipalidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº 231/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no ..... de ...../...../202....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA**, e a empresa ....., CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., ..... - ....., CEP ....., doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor ....., RG nº ....., CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 15643/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE ARLA 32**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 231/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Valor Unitário |
|------|---------------|-------|------------|----------------|
|      |               |       |            |                |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – **SESURB**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços as demais Secretarias elencadas do Termo de Referência.

#### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

**5.1.2.** Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, observada a legislação federal em vigor.

**5.1.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**5.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**5.7.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** For liberado;

**8.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.5.** Não aceitar o preço reajustado pela Administração.

**8.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.2.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.2.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.2.3.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.1.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**8.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Termo de Referência*.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital ou aviso de contratação direta*.

**10.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

### **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, \_\_\_\_\_, digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos **XXX** de **XXX** de 202**X**, ano **.....** **.....** da emancipação político administrativa.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

**PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**

Secretária Municipal de Educação

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**RODRIGO SANTANA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

---

Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1-\_\_\_\_\_

2-\_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 15643/2025



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

### **ANEXO IV – CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| <b>Item</b> | <b>Especificação</b> | <b>Unid.</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> |
|-------------|----------------------|--------------|-------------------|-----------------------|
|             |                      |              |                   |                       |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| <b>Item</b> | <b>Especificação</b> | <b>Unid.</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> |
|-------------|----------------------|--------------|-------------------|-----------------------|
|             |                      |              |                   |                       |

## Verificação de assinatura

Código de verificação:

3VWCUWRN 7YFDPQU4 CNIVJ57Q 3ODDLANC



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

**Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.**

Lista de assinaturas: